



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0370783/2019
Data: 25/06/2019
Pag. 1/9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0370783/2019

PA COPAM Nº: 05487/2006/006/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA	CNPJ:	05.472.189/0001-39
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA	CNPJ:	05.472.189/0001-39
ENDEREÇO:	SÍTIO RETIRO/FAZENDA TRÊS IRMÃOS/FAZENDA SÃO PEDRO, S/ N°, Córrego do Bananal		
MUNICÍPIO(S):	SANTA RITA DO ITUÊTO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 24' 7.41" Longitude 41° 19' 31.98"			
AMN/DNPM: 832.791/2005		RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 062159/2018 e 062175/2018.	
Substância Mineral: GRANITO			

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,00 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão = 3,52 Km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Heleno Mutz (RAS)	REGISTRO: 7155649 (CTF) 137.617/D (CREA/MG)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3	Carlos Augusto Fiori Gestor Ambiental Masp: 1.368.449-3 SEMAD - MG
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro SUPRAM-LM Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0370783/2019

O empreendimento Mineração São Sebastião Ltda atua no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Santa Rita do Itueto. Em 14/05/2019 foi formalizado, na SUPRAM Leste Mineiro, o processo administrativo de licença ambiental simplificado de nº 05487/2006/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 24/05/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento imediato em 19/06/2019 (entrega no escritório da SUPRAM/LM em Caratinga).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilagem de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 1,0 ha e de estrada de transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em extensão de 3,525 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento já está em operação, possuindo a AAF nº 01275/2018 válida até 15/02/2022, contemplando todas as atividades requeridas no presente processo, sem alteração dos parâmetros previamente regularizados. Por este motivo, embora a ADA esteja localizada na área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, não há incidência de restrição locacional estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendedor Mineração São Sebastião Ltda solicitou ampliação das atividades previamente regularizadas via AAF através do processo administrativo nº 05487/2006/005/2018 (LAC1), com necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa. O processo encontra-se em análise na SUPRAM/LM.

Foi informado que a empresa Mineração São Sebastião Ltda, CNPJ 05.472.189/0001-33, é titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 832.791. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo decorrente pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

No âmbito do presente processo de LAS/RAS não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que há captação de água em curso d'água e em poço manual (cisterna) pelo empreendedor. A captação superficial ocorre no Córrego Bananal, amparada pela certidão de registro de uso insignificante nº 062159/2018, referida ao volume de 0,8 L/s durante 12 horas/dia, válida até 2021, para fins de extração mineral. A certidão de registro de uso insignificante nº 062175/2018 refere-se à captação subterrânea com volume de 0,8 m³/h durante 12 horas/dia para fins de consumo humano.

Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, foi informado que a manutenção ocorrerá dentro da ADA em oficina coberta, com piso impermeabilizado e sistema de canalização conectado à caixa SAO. Também se relatou que há ponto de abastecimento de veículos com capacidade de armazenagem de 15 m³, dispensada, portanto, de licenciamento ambiental estadual conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. O efluente oleoso, por sua vez, deverá ser destinado a empresas devidamente licenciadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento irá instalar sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e bacia de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso, além do uso de EPIs pelos funcionários. A implantação de cortinamento arbóreo será solicitada no âmbito do PA n° 05487/2006/005/2018 (LAC1).

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foram apresentados dois recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis rurais onde se localiza o empreendimento. A matrícula 10.063 possui área total declarada foi de 46,3389 ha, APP de 1,9025 ha e RL de 8,7600 ha, enquanto a matrícula 10.064 possui área total declarada foi de 48,7317 ha, APP de 5,7481 ha e RL de 9,7600 ha. Em relação à RL, ressalta-se que, para a matrícula n° 10.063, não foi atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação ambiental vigente de 20% do imóvel. Tal percentual foi atingido na matrícula 10.064. Em tempo, verificou-se que a ADA do empreendimento não está localizada nas áreas de RL demarcadas no CAR.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração São Sebastião Ltda" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e de estrada transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município Santa Rita do Ituêto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração São Sebastião Ltda"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A realização de manutenção de máquinas e equipamentos na ADA do empreendimento deverá ocorrer exclusivamente na oficina, com destinação adequada do efluente/resíduo oleoso.	Durante a vigência da licença
03	O efluente líquido sanitário deverá ser devidamente tratado, conforme estudos apresentados, com destinação periódica do lodo sanitário a empresas devidamente licenciadas.	Durante a vigência da licença
04	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, conforme RAS apresentado.	Durante a vigência da licença
05	Caso o empreendedor opte pela instalação de ponto de abastecimento com capacidade superior a 15 m ³ , deverá proceder a regularização da respectiva atividade na SUPRAM/LM nos termos da DNS COPAM n° 217/2017 e 108/2007.	Durante a vigência da licença
06	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".	-----
07	Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013.	-----
08	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva	-----



ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração São Sebastião Ltda"

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				OR	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como



documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

